



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Protocolo nº 14.088.246-1

ASSUNTO: Proposta de alteração da Deliberação CSDP 001/2015.

RELATOR: Newton Portes

1. RELATÓRIO

Em 18 de maio de 2016 foi distribuído a esta relatoria o Protocolado 14.088.246-1, no qual é proposta alteração da Deliberação CSDP 001/2015. Referida deliberação criou 04 (quatro) ofícios de defensoria pública na Comarca de Cascavel vinculados às varas de família: 15^a, 16^a, 17^a e 18^a Defensoria Pública de Cascavel com atribuição para atender as Varas de Família e anexos. Em que pese a existência de 02 (duas) varas de família na comarca, não houve a vinculação dos ofícios a varas específicas. Com a nomeação dos defensores públicos aprovados no segundo concurso, três deles foram designados para a comarca de Cascavel.

Na Resolução DPG 114/2016, a defensora pública Luciana Tramujas Azevedo Bueno foi designada como como titular da 14^a Defensoria Pública de Cascavel, com atribuição para atender às demandas do Tribunal do Júri, em acumulação com a **16^a Defensoria Pública de Cascavel com atribuição para atender as Varas de Família e anexos**; o defensor público Tiago Bertão de Moraes como titular da **15^a Defensoria Pública de Cascavel com atribuição para atender as Varas de Família e anexos**, em acumulação com a 1^a Defensoria Pública Itinerante de Cascavel com atribuição para atuar nos autos de prisão em flagrante e audiências de custódia, bem como para atender 14^a Defensoria Pública de Cascavel em casos de conflito de defesa entre réus; e a defensora pública Samylla de Oliveira Julião como titular da 1^a Defensoria Pública de Cascavel com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área cível, bem como atuar junto aos Conselhos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente, em acumulação com a **17ª Defensoria Pública de Cascavel com atribuição para atender as Varas de Família e anexos.**

Após provocarem a Defensoria Pública-Geral relatando a dificuldade de se manter a designação do Defensor Público Tiago Bertão de Moraes para as audiências de custódia, o Defensor Público-Geral, em decisão provisória, alterou sua designação para a 22ª Defensoria Pública de Cascavel com atribuição para atender o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes, Idosos. De todo modo, com objetivo de não prejudicar a atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia, o Defensor Público-Geral recomendou a atuação de todos os defensores públicos lotados em Cascavel nas audiências de custódia, quando não houvesse prejuízo da atuação nos ofícios para os quais designados como titular ou em regime de acumulação.

Paralelo a isso, foi formulada consulta à Corregedoria-Geral sobre como proceder nas hipóteses de colidência de audiências, ao que foram respondidos conforme Memorando CG 021/2016, de 31/05/2016 (fl. ____).

Pois bem. Aduzem os defensores públicos lotados em Cascavel que as audiências nos juízos de família ocorrem de 2ª a 6ª feiras e, ante a necessidade comparecimento às audiências nos juízos que também atual como titular ou em regime de acumulação, seria imprescindível a definição especificada das atribuições do ofício, diante do receio quanto à inviabilidade diária de comparecimento a todos os atos processuais.

Com vistas a resolver a celeuma das designações nos ofícios de família de Cascavel, foi encaminhado ao CSDP a seguinte proposta:

15ª Defensoria Pública de Cascavel com atribuição para atender à 1ª Vara de Família e anexos;

16ª Defensoria Pública de Cascavel com atribuição para atender à 2ª Vara de Família e anexos;

17ª Defensoria Pública de Cascavel com atribuição para atender à tabelariedade da 1ª e da 2ª Varas de Família e anexos;

18ª Defensoria Pública de Cascavel com atribuição para atender à tabelariedade da 1ª e da 2ª Varas de Família e anexos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

De início, penso que a transformação de duas defensorias públicas em escritórios com atribuição para atender a tabelaridade dos escritórios vinculados às varas de família não me parece a decisão mais adequada, tendo em vista que caso assim se mantenha, fatalmente estar-se-á a criar um escritório com menos atribuições que outros. Embora a solução possa resolver, num primeiro momento, a situação de Cascavel, poderá criar precedente que talvez não atenda ao interesse público. A diferenciação entre os escritórios que atendam a mesma matéria, embora passível de existir, deve ater-se a critérios objetivos pré-definidos.

Em algumas Defensorias Públicas Estaduais, a distribuição das atribuições se dá conferindo a uma defensoria pública a defesa dos interesses do requerido e à outra a defesa dos interesses do requerente. Em outras distribuí-se processos pares e ímpares. A solução parece mais objetiva do que a mera atribuição do exercício da tabelaridade.

Ocorre que em Cascavel hoje coexistem 02 (duas) varas judiciais de família e quatro escritórios de defensoria pública com atribuição genérica para atender as essas varas de família. No entanto, já houve início no atendimento nas áreas de execução penal, infância cível e infracional e no juizado da violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, a delimitação da atribuição de cada defensoria pública de família e a designação de defensores públicos de forma a não impossibilitar o atendimento integral na área, passaria, inevitavelmente, pela cessação do atendimento em alguma dessas áreas. Explico: os 04 (quatro) defensores públicos hoje atuantes em Cascavel possuem, além do atendimento à área de família, atribuição para outras áreas e levando-se em conta os escritórios para os quais já há defensor designado, restariam apenas 03 (três) possibilidades de preenchimento pela Defensoria Pública-Geral, quando o **ideal** para a área de família seriam 04 defensores públicos, seja como titular ou em regime de acumulação.

Digo isso para afirmar que a delimitação das atribuições das 15^a, 16^a, 17^a e 18^a Defensorias Públicas de Cascavel talvez não seja a solução que melhor atenda ao interesse público nesse momento, já que poderia implicar, mantido o atendimento já existente hoje às outras áreas, em não atendimento integral na área de família.

Entendo que nesse momento, enquanto não ampliado o quadro de defensores públicos na cidade de Cascavel, deva-se manter a Deliberação CSDP 001/2015 hígida no que toca aos escritórios mencionados, com escritórios gerais para atender às Varas de Família, sugerindo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

aos defensores públicos para elas designados que organizem-se internamente quanto à distribuição dos trabalhos, mediante edição de portaria e, na impossibilidade de consenso, que seja a solução apresentada pela Defensoria Pública-Geral, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual 136/2011, art. 18, inciso VIII.

Junto com a proposta de alteração da Deliberação CSDP 001/2015, foi formulada a seguinte consulta a este Conselho: “**CONSULTO**, ainda, este Conselho Superior acerca da possibilidade de os Defensores Públicos atuarem nas audiências de custódia, ainda quando não possuem atribuição para atuar perante os respectivos juízos, desde que esta atuação se dê conforme o disposto no art. 2º da Deliberação CSDP 01/2015, a exemplo do exposto na decisão proferida no bojo do Processo Administrativo n. 14.069.517-3”.

No referido procedimento administrativo, a Defensoria Pública-Geral alterou a atribuição do defensor público Thiago Bertão da 1ª Defensoria Pública Itinerante de Cascavel com atribuição para atuar nos autos de prisão e flagrante e audiências de custódia e designou-o, em sede provisória, para a 22ª Defensoria Pública de Cascavel com atribuição para atender o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Vara de Crimes contra Criança, Adolescentes e Idosos. Além disso, foi **autorizada e recomendada** a atuação de todos os defensores públicos lotados na Comarca de Cascavel nas audiências de custódia, “desde que respeitados os horários de audiências para as quais forem intimados em decorrência das atribuições ordinárias, em sede de titularidade e acumulação, fixadas pela Resolução DPG 114/2016, priorizando-se, portanto, estas.”

O que se passa em Cascavel é que os defensores públicos atuam, cada um, em dois ofícios, um em que titulares e outro em regime de acumulação e, além disso, possuiriam atribuição para atuar nas audiências de custódia. Em recente reunião deste CSDP, foi aprovado o relatório do Conselheiro Nicholas Moura e Silva em que se reconheceu a designação extraordinária como gênero da qual são espécies: a designação em acumulação de funções; a designação pontual para atuar em determinado processo/conflicto/caso; a designação para cumprir função específica distinta da atividade típica de Defensor Público; designação para atuação em Defensoria Pública distinta da lotação, em prejuízo desta. A atuação do defensor público nas audiências de custódia como recomendado e autorizado naquele procedimento não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses e, ainda, sobrecarrega



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

os defensores públicos sem qualquer contraprestação (ou possibilidade dela) criando uma espécie de acumulação concomitante de dois ofícios.

Destaque-se que o art. 4º da Deliberação CSDP n. 001/2016 estabelece “*a acumulação de funções em órgãos de atuação distintos prevista pelo artigo 150 da Lei Complementar Estadual n.º. 136/11 só poderá receber o valor máximo da indenização quando se tratar de acumulação integral de dois ofícios de Defensoria Pública criados pela presente Deliberação*”. Infere-se daí, portanto, que acumulando o defensor público dois ofícios de forma integral, não haveria espaço para atribuições genéricas (salvo as extraordinárias) que significassem verdadeira acumulação de um terceiro ofício.

Não se desconhece aluta da Defensoria Pública pela implementação das audiências de custódia no estado do Paraná. No entanto, as audiências de custódia, a meu sentir, devem ser encaradas como atribuição das varas criminais e ao defensor nela lotado caberá a participação no ato.

Por essa razão, entendo não ser possível a participação nas audiências de custódia baseada apenas em recomendação ou autorização, tendo em vista não se enquadrar em nenhuma das hipóteses estabelecidas por este CSDP como espécies de designação extraordinária.

É como voto.

Conselheiro Relator - Newton Pereira Portes Junior